



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
Estado de Minas Gerais

= LEI Nº 1.541/95 =

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de Reparcimento de Dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

O Povo do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santa Rita de Caldas, firmar acordo de reparcimento com a Caixa Econômica Federal, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da Resolução nº 139, de 06/04/94, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art.2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Reparcimento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, aos
25 de julho de 1995.

Antônio Caetano Lopes
Prefeito Em Exercício